



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 626


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento das dívidas abaixo relacionadas, lançadas em nome de entidades assistenciais e templos religiosos, oriundas de Taxas de Execução de Calçamento ou Pavimentação, a saber:-

1 - Centro Espirita "Missionários da Luz"	10.259,00
2 - Centro Espirita "Fé e Caridade"	6.032,00
3 - Igreja Adventista do Sétimo Dia	7.522,50
4 - Igreja Batista de Nova Odessa	6.622,50
5 - Lar das Crianças "Menino Deus"	105.936,50
6 - Instituição Beneficente "Pão Pobres"	8.779,40
7 - Centro Pirassununguense de Assistência a Infância	17.820,00.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 1961.


(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra


Secretária Subst. da P.M.